



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

TAPURAH – MT, 06 de fevereiro de 2023.

Da: Secretaria Administrativa – Amarildo Jose Gubert

Para: Elder Gobbi – Presidente Biênio 2023/2024

Sr. Presidente.

Vimos por meio deste, solicitar a Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada.

A finalidade da realização da referida contratação é oportunizar a ampla divulgação de atos, contratos, indicações, serviços, projetos e realizações do Legislativo Municipal

Na oportunidade, encaminhamos em anexo cotação de preços (planilha em anexo) com empresas e profissionais afim de levantamento de tais custos para havendo interesse abrir o referido processo de licitatório.

Sem mais, ficamos no aguardo.


Amarildo Jose Gubert
Oficial Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PORTARIA Nº 001/2023

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Elder Gobbi**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

Considerando o art. 8º da Lei 14.133/2021 e a Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as seguintes pessoas:

PRESIDENTE: Giovanni Armani
SECRETÁRIO: Amarildo José Gubert
MEMBRO: Rhayza Alves de Arruda Saraiva

Art. 2º - Nomear como Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as pessoas nos cargos abaixo descritos:

I - Agente de Contratação/ Pregoeiro Oficial: Giovanni Armani
II - Equipe de Apoio: Amarildo José Gubert
III - Equipe de Apoio: Rhayza Alves de Arruda Saraiva

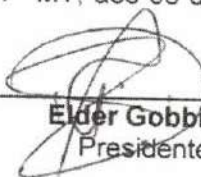
Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação e equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês


Elder Gobbi
Presidente

Registre-se
Publique-se


Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PORTARIA Nº 002/2023

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **Elder Gobbi**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;
Considerando o art. 8º da Lei 14.133/2021 e a Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como responsáveis pelo setor de planejamento, compras e orçamentos da Câmara Municipal de Tapurah-MT, os seguinte servidores:

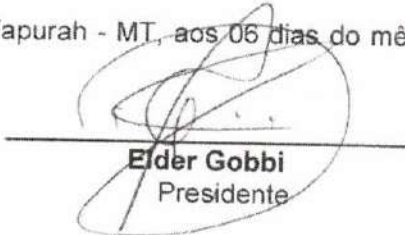
- I – Amarildo José Gubert – Oficial Administrativo;
- II – Mariele Cristina Benin – Assistente Administrativo

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês


Elder Gobbi
Presidente

Registre-se
Publique-se


Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário





Legislativo, a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações, ressalvadas a competência da autoridade superior, e deverá cumprir os princípios gerais do direito público, bem como, todas as normas de que trata a Lei das Licitações e Contratos, c/c as alterações que lhe forem dadas, em atendimento ao interesse público.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições contrárias.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2023

Jaino José Alves

(Presidente da Câmara Municipal de N.S. Joaquim/MT)

PORTARIA Nº 004/GP/2023 EM 02 DE JANEIRO DE 2023

O Senhor **JAINO JOSÉ ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 18, Inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, a senhora **POLYANNA INACIO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG 1611719-0 SSP/MT e CPF: 007.969.191-94, para a função de Pregoeiro (a), deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições contrárias.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2023

Jaino José Alves

Vereador-PL

(Presidente da Câmara Municipal N.S. Joaquim/MT)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PORTARIA Nº. 005/2023

SILVA

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora NATALICIA INACIA DA

Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **NATALICIA INACIA DA SILVA**, portadora do RG nº. 2425460-6 SSP/MT e do CPF/ME nº. 878.423.001-00, do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, Anexo II, conforme constante na Lei Complementar 129/2014, fazendo jus às demais prerrogativas que a Lei determinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRÁ-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2023

SERGIO LUIZ PEREIRA JUNIOR

Vereador Presidente

PORTARIA Nº. 006/2023

SANTOS

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Senhor JAILSON CRUZ DOS

SERGIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de

Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JAILSON CRUZ DOS SANTOS**, portador do RG nº. 1275176-6 SSP/SP e do CPF/ME nº. 900.163.601-25, do cargo de Assessor Parlamentar, Anexo II, conforme constante na Lei Complementar 129/2014, fazendo jus às demais prerrogativas que a Lei determinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRÁ-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2023

SERGIO LUIZ PEREIRA JUNIOR

Vereador Presidente

PORTARIA Nº. 007/2023

PARREIRA

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Senhor MARCOS VINICIUS SILVA

Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **MARCOS VINICIUS SILVA PARREIRA**, portador do RG nº. 2012669-7 SSP/MT e do CPF/ME nº. 040.853.261-04, do cargo de Coordenador de Projetos, Anexo II, conforme constante na Lei Complementar 129/2014, fazendo jus às demais prerrogativas que a Lei determinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRÁ-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2023

SERGIO LUIZ PEREIRA JUNIOR

Vereador Presidente

PORTARIA Nº. 008/2023

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora VÂNICA DE FREITAS"

Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **VÂNICA DE FREITAS**, portadora do RG nº. 001295086 SSP/MS e do CPF/ME nº. 570.321.061-53, do cargo de Assessor Legislativo Nível I, Anexo II, conforme constante na Lei Complementar 129/2014, fazendo jus às demais prerrogativas que a Lei determinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRÁ-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2023

SERGIO LUIZ PEREIRA JUNIOR

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

PORTARIA Nº. 001/2023

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"





O Senhor Elder Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, Considerando o art. 8º da Lei 14.133/2021 e a Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as seguintes pessoas:
PRESIDENTE: Giovanni Armani
SECRETÁRIO: Amarildo José Gubert
MEMBRO: Rhayza Alves de Arruda Saraiva

Art. 2º - Nomear como Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, os seguintes cargos abaixo descritos:

I - Agente de Contratação/ Pregoeiro Oficial: Giovanni Armani
II - Equipe de Apoio: Amarildo José Gubert
III - Equipe de Apoio: Rhayza Alves de Arruda Saraiva

Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação e equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês janeiro de 2023.

Registre-se
Publique-se

Elder Gobbi
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

PORTARIA Nº 002/2023

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Elder Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, Considerando o art. 8º da Lei 14.133/2021 e a Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como responsáveis pelo setor de planejamento, compras e orçamentos da Câmara Municipal de Tapurah-MT, os seguintes servidores:
I - Amarildo José Gubert - Oficial Administrativo
II - Mariele Cristina Benin - Assistente Administrativo

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês janeiro de 2023.

Registre-se
Publique-se

Elder Gobbi
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

Portaria Nº 003/2023

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

O Sr. Elder Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Avaliação Patrimonial da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as seguintes pessoas:
PRESIDENTE: Amarildo José Gubert
SECRETÁRIO: Giovanni Armani
MEMBRO: Mariele Cristina Benin

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês janeiro de 2023.

Registre-se
Publique-se

Elder Gobbi
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

Portaria Nº 004/2023

DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Elder Gobbi, no exercício do cargo eletivo de Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso e no uso de suas atribuições Legais, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como tesoureiros da Câmara Municipal de Tapurah, para assinarem cheques e efetuarem transações bancárias os senhores:
I - Amarildo José Gubert, Oficial Administrativo, portador do CPF nº 411.819.211-04;

II - Elizeu Francisco de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Tapurah, portador do CPF nº 336.816.519-49.

Parágrafo Único. Os agentes públicos nomeados para assinarem cheques e efetuarem transações bancárias em conjunto com o Presidente da Câmara

Art. 2º. Qualquer pagamento ou transação bancária será feito na Câmara Municipal de Tapurah dependerá da assinatura em conjunto de no mínimo um Tesoureiro e o Presidente ou no mínimo a assinatura dos dois Tesoureiros.

Art. 3º. O exercício da referida função não dará direito ao recebimento de qualquer benefício por parte dos nomeados.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês janeiro de 2023.

Registre-se e afixe
Elder Gobbi
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA

PORTARIA Nº 001/2023 - de 05/01/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Adesão à Portaria nº 5.387/2023 de 02/01/2023 da Prefeitura Municipal de Juína-MT, para constituir Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Senhor PAULO AUGUSTO VERONESE, Presidente do Consórcio Intermunicipal Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena - CIDESAVJ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Aderir à Portaria nº 5.387/2023 de 02/01/2023 da Prefeitura Municipal de Juína-MT, que designa Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023.

Art. 2º O Presidente e Membros, constantes na Portaria nº 5.387/2023 da Prefeitura Municipal de Juína-MT, passam a responder no período de 05/01/2023 à 31/12/2023, pelas Licitações efetuadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA - CIDESAVJ, cuja Portaria é composta pelos seguintes Servidores:

NOMES	FUNÇÃO
JOSÉ CARLOS DIVINO	PRESIDENTE
JESSICA LOLHAINÉ FRANCELINA DA SILVA	VICE-PRESIDENTE
ROSIMEIRE OLIVEIRA BRINDAROLLI	MEMBRO
UELITON GOMES DOS SANTOS	MEMBRO
FRANCIELI APARECIDA VIEIRA	MEMBRO
DAJANE GRASIELI JUMMES	MEMBRO
VANESSA FRANCISCO TEIXEIRA	MEMBRO
LEVI LOPES RIBEIRO	MEMBRO
MARISLAYNE DIAS DE OLIVEIRA	MEMBRO
PAULA LUANA DOS SANTOS ELIAS	MEMBRO





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

COTAÇÃO DE PREÇO:

AC:

Sr. TV BURITIS LTDA

CNPJ: - 03.485.628/0001-12

Objeto	Qtde Meses	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada	10		

Tapurah, 06 de fevereiro de 2022.


Amarildo José Gubert
Oficial Administrativo





BURITIS



RECORD

PROPOSTA COMERCIAL

A TV Buritis LTDA, vem através desta proposta comercial para fechar novo contrato com a empresa, **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO** sediada na Avenida Paraná, nº 1.725, Centro, na cidade de Tapurah estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 33.005.083/0001-60

PROPOSTA

1 - A CONTRATADA, compromete-se a veicular através do Canal 7.1 HD - RECORDTV, especificamente na localidade de Tapurah-MT, anúncio de publicidade nas condições do presente contrato, conforme **MAPA COMERCIAL**.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada.	Mês	10	R\$ 1.730,00	R\$ 17.300,00

Tapurah, 07 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Simone K. Zancao
TV BURITIS LTDA
CNPJ: 03.485.628/0001-12

CNPJ: 03.485.628/0001-12

TV BURITIS LTDA

Az. Brasil, nº 1033, Centro
(66) 3547-1093 Tapurah/MT



TV Buritis LTDA, CNPJ: 03.485.628/0001-12 / Avenida Brasil, nº 1033 - Bairro Centro, CEP: 78573-000 / Contato: 66-3547-1093 ou 66-9.9723-8988



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125, CENTRO
Telefones: (66) 3547-3600
CNPJ: 24.772.253/0001-41

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
1910



Dados do Prestador

TV BURITIS LTDA
TV BURITIS
CPF/CNPJ: 03.485.628/0001-12 Inscrição Municipal: 2294 Inscrição Estadual:
End.: AVENIDA BRASIL, Nº 1033, CENTRO Complemento: ANDAR 1
Cidade: TAPURAH - MT Telefone: 6635471093 Email: TVBURITIS@HOTMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
EXIGIVEL
Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e
01/02/2023 16:07
Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade
8MSLLMPMS
Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 26.529.420/0001-53	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social C. C. P. I OURO VERDE MATO GROSSO SICREDI OURO VE	
Endereço AV MATO GROSSO	Número 1157	Complemento		Bairro CIDADE NOVA
CEP 78.455-000	Cidade LUCAS DO RIO VERDE	UF MT	Telefone 6535499400	Email COOP0810_FINANCEIRO@SICREDI.COM.BR

Descrição dos Serviços

VEICULACAO DE PUBLICIDADE VEICULACAO DE PUBLICIDADE PI: 53515
DADOS BANCARIOS TV BURITIS
- PIX CNPJ: 03.485.628/0001-12
- SICREDI - AG: 0810 CC: 63.830-7 TV BURITIS
- BANCO DO BRASIL - AG: 4009-6 CC: 12.543-1 TV BURITIS
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG: 4466 CC: 003 TV BURITIS
- SICOOB - AG: 3325 CC: 163.210-8 TV BURITIS

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 2.024,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	0,00	35	6021-7/00

Valor Total dos Serviços	R\$	2.024,00
Base de Cálculo	R\$	2.024,00
Desconto Incondicionado	R\$	0,00
Desconto Condicionado	R\$	0,00
Deduções (Material)	R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R\$	0,00
ISSQN Devido	R\$	0,00
ISSQN Retido	R\$	NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal 2.024,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 373,43(18,45%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 2 DIAS APÓS A GERAÇÃO.

Gerado Por: ODENIR LUIZ ZANCANARO

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica
EXIGIVEL	01/02/2023	8MSLLMPMS	1910
Recebi(emos) de TV BURITIS LTDA 03.485.628/0001-12.Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/tapurah/portal_serv_servico?9.60			
Data		Nome e Número do CPF do Tomador	





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

COTAÇÕES DE PREÇOS REALIZADA

Nome da Empresa/Profissional	Serviço Proposto	Valor Mensal
TV BURITIS LTDA-ME CNPJ: 03.485.628/0001-12	Nota Fiscal prestação de serviço divulgação na televisão – SICREDI OURO VERDE CNPJ 26.529.420/0001-53	R\$ 2.024,00
TV BURITIS LTDA-ME CNPJ: 03.485.628/0001-12 (Proposta Comercial de 2023)	Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada.	R\$ 1.730,00

Tapurah-MT, 07 de fevereiro de 2023


Amarildo Jose Gubert
Oficial Administrativo





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah.

Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRATIVA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa apta a fornecer os serviços de telecomunicação, mais especificamente sinal de televisão, para oferecer a população notícias sobre as tramitações de projetos de leis, indicações, votação e aprovação de leis, campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas.

Tal meio de comunicação tem uma maior abrangência que os outros meios notadamente utilizados, assim complementando o que é previsto nas novas diretrizes de dar publicidade a todos os atos do Legislativo Local.

Ainda se justifica a utilização do espaço junto a televisão, por se tratar da forma mais antiga utilizada para dar publicidade aos atos do legislativo.

2.1. A presente licitação tem por objeto a:

2.2. Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada.

2. DAS LICITANTES PARTICIPANTES

3.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão ser do ramo de distribuição de sinal de televisão.

3.2. As empresas interessadas deverão disponibilizar além de consultoria "in loco" por no mínimo 01 (uma) vez mensal através da presença dos responsáveis técnicos a serem indicados, bem como, realizar atendimento via internet (Skype e e-mail), telefone.

3. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Prazo para a contratação inicial: 10 (dez) meses;

4.2. Prazo máximo da contratação: 60 (sessenta) meses, observados o item 4.4 deste.

4.3. Pode os serviços ofertados serem reduzidos ou acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

4.4. As renovações sucessivas do contrato a ser firmado com a adjudicatária, até o limite de 60 (sessenta) meses, ficarão sujeitas a manutenção do interesse da Câmara Municipal de Tapurah na aquisição do objeto e de os preços ofertados estarem de acordo às práticas de mercado.

4.5. O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

4. DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os prazos de execução são os seguintes:

5.1. Prazo de início dos serviços deverá ser de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

5.2. Os serviços previstos no item 02, serão realizados mensalmente, e conforme prazos previstos na legislação local, constituição federal, e legislações normativas dos órgãos fiscalizadores.

5.3. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93, no e suas alterações.

5.4. Os serviços deverão ser prestados na sede Câmara Municipal de Tapurah/MT e/ou, quando houver condições no escritório próprio, via E-mail, telefone, fax e o recebimento ficará a cargo do Presidente ou servidor por ele designado no Artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.5. As Notas fiscais correspondentes aos lotes relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

5.6. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos serviços deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Departamento Contábil da Câmara Municipal de Tapurah para eventuais explicações.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

b) Plano de Atendimento, constando todas as atividades a serem desenvolvidas, formas de atendimento, quantidade de visitas, endereços online de atendimento, e-mails, telefones, entre outras informações que comprovam o método de atendimento/suporte a ser realizado pela empresa proponente.

c) Autorização para sinal de TV aberta local ou regional no Estado de Mato Grosso junto a ANATEL.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Conforme edital e Minuta de Contrato;





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

7. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

8.1. Conforme edital e Minuta de Contrato;

8. DA PROPOSTA

9.1. As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

9.2. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

9.3. Indicar preço unitário, assim entendido o preço para cada mês de serviços prestados previstos no item 01 e item 02, da cláusula 2.3 deste termo.

9.4. Indicar preço total, assim entendido o preço para o período de 10 (dez) meses dos serviços prestados previstos no item 02 deste termo.

9.5. O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação a cerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

9.6. Os preços propostos terão vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

10. SOBRE OS PAGAMENTOS

10.1. A Câmara Municipal de Tapurah pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro.

10.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

10.3. Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

10.4. Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

10.5. Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada na forma do inciso anterior;





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

10.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11.DOS CUSTOS ESTIMADOS

11.1. O custo do fornecimento do objeto deste Termo de Referência e estimado em:

11.1.1. Valor estimado por mês para a execução dos serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada é de: **R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais);**

11.1.2. Valor Global máximo a ser pago pela entidade para Contratação de prestadora de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada pelo prazo previsto no item 4.1 deste Termo é de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos).**

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

13.2. A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 62 da Lei 8.666/93.

13.3. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

11. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Amarildo José Gubert- Administrativo




Tapurah-MT, 07 de fevereiro de 2023.

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: ___/___/___


Eldes Gobbi
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: GABINETE DO PRESIDENTE

Para: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a *Prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada.*

Tapurah - MT, 08 de fevereiro de 2023.


Elder Gobbi
Presidente





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 - Município de Tapurah - MT Fone (066) 3547-1341

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação por inexigibilidade licitação tem por objeto a **Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada.**

A contratação de empresa apta a fornecer os serviços de telecomunicação, mais especificamente sinal de televisão, para oferecer a população notícias sobre as tramitações de projetos de leis, indicações, votação e aprovação de leis, campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas.

Tal meio de comunicação tem uma maior abrangência que os outros meios notadamente utilizados, assim complementando o que é previsto nas novas diretrizes de dar publicidade a todos os atos do Legislativo Local.

Ainda se justifica a utilização do espaço junto a televisão, por se tratar da forma mais antiga utilizada para dar publicidade aos atos do legislativo.

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

Lei Federal 8.666/93;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

No Município de Tapurah a escolha desta Administração Municipal para a contratação direta da empresa **TV BURITIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.485.628/0001-12 com sede na Avenida Brasil, nº 1033, 1º Andar, Centro, Município de Tapurah-MT, CEP 78.573-000, para divulgação da publicidade institucional da Câmara Municipal de Tapurah, com o valor Total estimado de R\$ **17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)**, fundamentalmente, por ser a **ÚNICA EMPRESA** que possui SINAL DE TV no município, conforme comprovação da empresa por meio de certificado de exclusividade apresentado em anexo.

Tapurah - MT, 13 de fevereiro de 2023.


Amarildo Jose Gubert
Oficial Administrativo





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 - Município de Tapurah - MT Fone (066) 3547-1341

PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





BURITIS



RECORD

PROPOSTA COMERCIAL

A TV Buritis LTDA, vem através desta proposta comercial para fechar novo contrato com a empresa, **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO** sediada na Avenida Paraná, nº 1.725, Centro, na cidade de Tapurah estado de Mato Grosso, inscrita no **CNPJ nº 33.005.083/0001-60**

PROPOSTA

1 - A CONTRATADA, compromete-se a veicular através do Canal 7.1 HD - RECORDTV, especificamente na localidade de Tapurah-MT, anúncio de publicidade nas condições do presente contrato, conforme **MAPA COMERCIAL**.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes diversas, campanhas de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada.	Mês	10	R\$ 1.730,00	R\$ 17.300,00

Tapurah, 07 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Renata K. Zanconato
TV BURITIS LTDA
CNPJ: 03.485.628/0001-12

CNPJ: 03.485.628/0001-12

TV BURITIS LTDA

Av. Brasil, nº 1033, Centro
(68) 3547-1093 Tapurah/MT



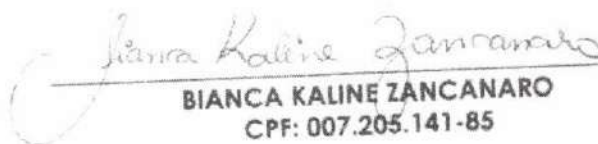
TV Buritis LTDA, CNPJ: 03.485.628/0001-12 / Avenida Brasil, nº 1033 – Bairro Centro, CEP: 78573-000 / Contato: 66-3547-1093 ou 66-9.9723-8988



CERTIFICADO DE EXCLUSIVIDADE

O(A) (Sindicado, Federação ou Confederação Patronal ou entidade Equivalente) representado pelo Sr.(a) Bianca Kaline Zancanaro, Brasileira, Autônoma, portadora da cédula de identidade RG: 14.14.604-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº.:007.205.141-85, residente e domiciliada a Av. Brasil, nº: 1033, Bairro Centro, Município de Tapurah, Estado Mato Grosso, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações vem por meio deste documento **CERTIFICAR A EXCLUSIVIDADE do SINAL DE TV** no município de Tapurah-MT para a **TV Buritis LTDA**, CNPJ/MF nº: 03.485.628/001-12 com sede a Rua Av. Brasil, nº: 1033, Bairro Centro, município de Tapurah, Estado Mato Grosso, por ser a única emissora no Município de Tapurah que possui o sinal de TV aberta.

Tapurah-MT, 07 de fevereiro de 2023


BIANCA KALINE ZANCANARO
CPF: 007.205.141-85

CNPJ: 03.485.628/001-12

TV BURITIS LTDA

Av. Brasil, nº 1033, Centro
(066) 3547-1093 Tapurah/MT



ACET ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH

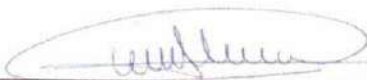
Av. Romualdo Allievi, 1.720 - Centro - Fone/Whats: (66) 99201-5531 - CEP: 78.573-000.

E-mail: acetpresidencia@gmail.com - TAPURAH - MT

CERTIFICADO DE EXCLUSIVIDADE

A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET**, com sede na Av. Romualdo Allievi nº1720, Centro de Tapurah, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº24.977.837/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCELO LEOCLIDES ALVES**, Brasileiro, Empresário, portador do RG nº 1369318-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.323.171-65, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº 1986, Bairro Jardim Juliana, Município de Tapurah, Estado Mato Grosso. Em consonância com o ART 1º de seu Estatuto Social, e com base nas consultas realizados, bem como todos os nossos registros no que tange a existência de emissora de TV sediada no Município de Tapurah e a fim de atender ao ART. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações vem por meio deste documento, até o presente momento, **CERTIFICAR A EXCLUSIVIDADE do SINAL DE TV** no município de Tapurah-MT para a **TV Buritis LTDA**, CNPJ/MF nº: 03.485.628/001-12 com sede a Rua Av. Brasil, nº: 1033, Bairro Centro, município de Tapurah, Estado Mato Grosso, por ser a única emissora no Município de Tapurah que possui o sinal de TV aberta.

Tapurah-MT, 13 de fevereiro de 2023



MARCELO LEOCLIDES ALVES
Presidente



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.485.628/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/1999
NOME EMPRESARIAL TV BURITIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV BURITIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-0-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1033	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 78.573-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPURAH
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO JA.CHAVES@BRTURBO.COM.BR	
TELEFONE (66) 3547-1093/ (66) 3547-1105		
ENTE FEDERATIVO, RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2023 às 14:14:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TV BURITIS LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)
51 2 0072213-3

CNPJ
03.485.628/0001-12

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo
19/10/1999

Data de Início de Atividade
01/11/1999

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA DOS PINHAIS, 1108, CRISTO REI, TAPURAH, MT, 78.573-000

Objeto Social
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS PARA TELEVISÃO E RÁDIO-DIFUSÃO;
- PRODUÇÃO DE COMERCIAIS PARA RÁDIO E TELEVISÃO, PRODUÇÃO DE COMERCIAIS DE RUA, PROPAGANDAS,
- PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CDS.

Capital: R\$ 30.000,00
(TRINTA MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/99)
Microempresa

Prazo de Duração
Indeterminado

Capital Integralizado: R\$ 30.000,00
(TRINTA MIL REAIS)

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio	Administrador/Término do Mandato	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ODENIR LUIZ ZANCANARO 295.743.169-91		15.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
BIANCA KALINE ZANCANARO 007.206.141-85		15.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 03/04/2009

Número: 20090398025

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERACAO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 05 de março de 2012

*12012

João Gilberto Calvoso Teixeira

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

*Assoc. ACILVE
L. R. Verde MT*

JUCEMAT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA RIO DE JANEIRO , CENTRO
24.772.253/0001-41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

28965/2023

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

TV BURITIS LTDA

CPF/CNPJ

03.485.628/0001-12

Inscrição Municipal

2294

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Número

1033

Endereço

AVENIDA BRASIL

Complemento

ANDAR 1

Bairro

CENTRO

Cidade

TAPURAH

UF

MT

CEP

7857300

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

TAPURAH - , 26 de Janeiro de 2023.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 526121446fba88b04e2c1ad88ccd006a

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 25/02/2023



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço





**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0042795046

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 07/02/2023 Hora da emissão: 15:13:08

Nome/denominação do sujeito passivo: TV BURITIS LTDA - ME

CNPJ: 03.485.628/0001-12

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 07/04/2023.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TM9TBBK2LU7222UA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV BURITIS LTDA
CNPJ: 03.485.628/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:18:13 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2023.

Código de controle da certidão: **074E.8DBF.CA74.C21D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.485.628/0001-12
Razão Social: TV BURITIS LTDA
Endereço: R DOS PINHAIS 1108 / CRISTO REI / TAPURAH / MT / 78573-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2023 a 20/02/2023

Certificação Número: 2023012200545452470455

Informação obtida em 07/02/2023 16:15:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV BURITIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.485.628/0001-12
Certidão n°: 5548376/2023
Expedição: 07/02/2023, às 16:17:17
Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TV BURITIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.485.628/0001-12, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

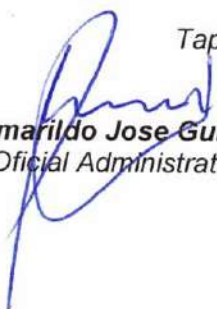
Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A presente contratação por inexigibilidade de licitação tem por objeto **sinal de TV, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada.**

No município de Tapurah, não há possibilidade de realização de consulta de mercado em razão da empresa *TV BURITIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 03.485.628/0001-12* ser a única empresa que possui sinal de TV no município de Tapurah, assim o preço apresentado na proposta comercial se justifica por meio da comprovação do valor que o particular a ser contratado cobra de outros clientes por objeto em tudo assemelhado, preço similar, por meio de notas fiscais recentes e contratos anteriormente firmados que comprovam o valor praticado pelo particular no mercado, **estando assim o valor apresentado dentro do praticado no mercado pelo particular para liberação de Sinal de TV** para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada.

Tapurah - MT, 13 de fevereiro de 2023.


Amarildo Jose Gubert
Oficial Administrativo





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Saldo em Dotação Orçamentária

Prezado Senhor:

Em decorrência da autorização do Presidente para abertura do Processo de Licitação para Prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada, solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários a contratação em referência.

Valor do Balizamento realizado: R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais) mensais a serem pagas em 10 parcelas que totaliza o montante de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

Tapurah - MT, 13 de fevereiro de 2023.



Amarildo Jose Gubert
Oficial Administrativo





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Oficial Administrativo

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Tapurah - MT, 13 de fevereiro de 2023.

GIOVANNI ARMANNI
Contador





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

Tapurah – MT, 13 de fevereiro de 2023.

Do: Presidente da Comissão de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Ref. Processo licitatório nº 08/2023 – Inexigibilidade de licitação nº 001/2023

Senhor Procurador:

Tendo em vista a exigências do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, remetemos a V. S^a. o processo de inexigibilidade de licitação e Minuta de Contrato para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

GIOVANNI ARMANNI
Presidente da Comissão de Licitação





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ELDER GOBBI**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº., inscrito no CPF/MF sob, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., e Inscrição Estadual nº..... estabelecida a, nº....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG nº. SSP/PR e CIC nº. doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o processo licitatório nº 08/2023 pela inexigibilidade de licitação nº 01/2023, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a Prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundo cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 por meio do processo licitatório nº 001/2019, nos termos do art. 25, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, iniciando-se em ___/___/___ até ___/___/___.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$
(.....), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$.....

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante **apresentação do Relatório dos serviços executados**, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

- h) Realizar atendimento de suporte in loco na Câmara Municipal de Tapurah;
- i) Realizar mensalmente relatórios de atividades executadas;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria pelo PRESIDENTE.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

12.1 Como condição para o pagamento, a empresa fornecedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

12.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tapurah – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tapurah – MT,de2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ELDER GOBBI
PRESIDENTE
CONTRATADA

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Ao
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nesta

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
Processo 08/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação de Empresa prestadora de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a processo nº 08/2023 – Inexigibilidade de licitação nº 01/2023 com valor total estimado em R\$ **17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)** para contratação de Empresa prestadora de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (duzentas e vinte) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 8.666/93.

Instruem os autos processo licitatório, Justificativa para contratação do serviço, Termo de Referência, Justificativa para inexigibilidade de licitação, Proposta comercial e documentos de habilitação da empresa, Justificativa de preços, indicação de dotação orçamentária, autorização do ordenador de despesas para contratação, e minuta do contrato administrativo.

Por meio da portaria 001/2023 houve a nomeação da comissão de licitação da Câmara de Tapurah.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 54, do mesmo Diploma Legal.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o caput do artigo 38 da Lei 8.666/93.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação da comissão de licitação; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 6) Justificativa para inexigibilidade de licitação; 7) Proposta comercial e documentos de habilitação da empresa; 8) Justificativa de preços; 9) indicação de dotação orçamentária; 10) autorização do ordenador de despesas para contratação; 10) e minuta do contrato administrativo.

Pois bem a inexigibilidade de licitação tem previsão no art. 25 da Lei 8.666/93, a qual prevê ser inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição, no presente caso a empresa *TV BURITIS LTDA-ME* é a única empresa que disponibiliza sinal de TV no município de Tapurah conforme certificado de exclusividade juntado ao processo licitatório o que inviabiliza qualquer tipo de competição sendo está perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de inexigibilidade de licitação no I do art. 25 da Lei de Licitações N.º 8.666/93 .

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
(...)

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na contratação de Empresa prestadora de serviços de telecomunicações (sinal de televisão).

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as da lei 8.666/93 com suas alterações.

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 547-1341.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

A minuta do contrato, atende às exigências do art. 15, inciso II, §§1° ao 5°, e artigo 55, e incisos da lei 8.666/93, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o processo licitatório de inexigibilidade de licitação está de acordo com o ordenamento jurídico, com a lei 8.666/93 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação n° 01/2023.

É o parecer.

Tapurah – MT, 13 de fevereiro de 2023.

TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2023.02.13 08:51:54 -03'00'

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

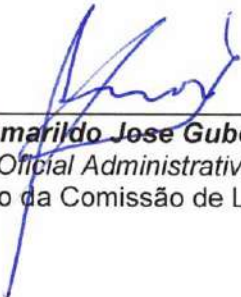
COMUNICAÇÃO

De: Comissão de Licitação

Para: Elder Gobbi – Presidente Biênio 2023/2024

Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente a situação de inexigibilidade, juntamente com o parecer jurídico e minuta do contrato neste processo, sobre a qual requeremos despacho para ratificação, para que possamos dar continuidade à contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93.

Tapurah - MT, 13 de fevereiro de 2023.



Amarildo Jose Gubert

Oficial Administrativo
Membro da Comissão de Licitação





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: GABINETE DO PRESIDENTE

Para: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 25, I da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a Prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundos cada.

Tapurah - MT, 13 de fevereiro de 2023.


Eder Gobbi
Presidente





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2023


TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Trata-se de vista Contratação de empresa para realização da divulgação institucional do município através de sinal de TV.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa *TV BURITIS LTDA-ME*, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.485.628/0001-12 com sede na Avenida Brasil, nº 1033, 1º Andar, Centro, Município de Tapurah-MT, CEP 78.573-000, para divulgação da publicidade institucional da Câmara Municipal de Tapurah, com o valor Total estimado de R\$ **17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, fundamentalmente, com a realização do certame licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023**, com respaldo legal nos termos do **artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Tapurah - MT, 27 de fevereiro de 2023.


Elder Gobbi
Presidente





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

PROCESSO 008/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2023

Respaldo Legal: Art. 25 Caput da Lei 8.666/93.

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, Centro, Tapurah-MT, torna público que está realizando despesa no valor total estimado em **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, com a contratação da empresa **TV BURITIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.485.628/0001-12 com sede na Avenida Brasil, nº 1033, 1º Andar, Centro, Município de Tapurah-MT, CEP 78.573-000, com todas as justificativas e condições já citadas conforme informações contidas no processo licitatório nº 08/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023.

Determino a publicação do extrato deste processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

Tapurah-MT, 27 de fevereiro de 2023.

Elder Gobbi
Presidente





Diário Oficial de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2864

Divulgação quinta-feira, 2 de março de 2023

– Página 6

Publicação sexta-feira, 3 de março de 2023

Art. 1º - Nomear a Senhora Emanuele Costa, portadora do RG nº *****5 SSP/RS e CPF nº *****77, residente e domiciliada na cidade de Sorriso - MT, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar I, no gabinete do Vereador Diogo Krüger, lotando-a no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de março de 2023.

IAGO MELLA
Presidente
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 67/2023
Data: 1º de março de 2023
Nomeia o senhor Fábio Dadalt Pedrotti para o cargo de Assessor Parlamentar I.

Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais e, Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 270/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Fábio Dadalt Pedrotti portador do RG nº *****7 SSP/MT e CPF nº *****51, residente e domiciliado na cidade de Sorriso - MT, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar I, no gabinete da Vereadora Jane Delalibera, lotando-o no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de março de 2023.

IAGO MELLA
Presidente
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Trata-se de vista Contratação de empresa para realização da divulgação do município através de sinal de TV.

RATIFICO DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa TV BURITIS LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.485.628/0001-12 com sede na Avenida Brasil, nº 1033, 1º Andar, Centro, Município de Tapurah- MT CEP 78.573-000, para divulgação da publicidade institucional da Câmara Municipal de Tapurah, com o valor Total estimado de R\$ 17.300,00 (dezeesse mil e trezentos reais), fundamentadamente, com a realização do certame licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, com respaldo legal nos termos do artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1.993, observados então, os ditames legais aplicáveis a espécie.

Tapurah - MT, 27 de fevereiro de 2023

Elder Gobbi
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 020/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patricia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Amplo Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes a espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

CONTRATO Nº 066/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: I.O. MARQUES (PAPELARIA GABI)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE E PAPELARIA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISGA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 7.855,08 (Sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 01/03/2023 a 31/12/2023

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente

Barra do Garças-MT, 01 de março de 2023

Virginia Patricia S.R de Oliveira
Secretária Executiva - CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 003/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que o Pregão Eletrônico em tela, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PAO FRANCÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, realizado pela primeira vez em 01 de março de 2023, foi declarado DESERTO, por não haver nenhuma empresa participante. Informamos ainda que o mesmo será reaberto na data do dia 15 DE MARÇO DE 2023, às 09h (horário de Brasília), no site www.bli.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-1757.

Peixoto de Azevedo MT, 01 de março de 2023.

LUCAS PONCIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial do CISVP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

11º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA com CNPJ nº 16.968.051/0001-41, fora julgada APTA e HABILITADA ao EDITAL Nº 042/2022 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2022 para os serviços médicos, no segmento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de Março de 2023

PABLO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
Presidente - CPL

JULIANI CRISTINA DE SOUZA MENA
Secretária Executiva-CISRVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
FORNECEDOR: RODOLFO EDSON DE FRANCO PIMENTEL & CIA

LTDA

CNPJ Nº 26.8878.170/0001-67

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

VALOR: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
PRAZO: 12 MESES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

CNPJ 36.833.348/0001-07

CUIABÁ-MT, 01 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
FORNECEDOR: CS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 25.027.582/0001-75

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ





Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 349.999-5/2023

CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Março de 2023	Não	03/03/2023 - 07:23:46

Enviado por
GIOVANNI ARMANNI

Arquivo
[1113315PL202303_03030723.ZIP \(915,88 KB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 12 [Conteúdo](#) 2

Descrição	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	0000000001/2023
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	0000000001/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

CONTRATO Nº 004/2023

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado Câmara Municipal de Tapurah e do outro a empresa
TV BURITIS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Elder Gobbi**, portador do RG Nº 4.980.746-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.304.659-72; doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TV BURITIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.485.628/0001-2 e Inscrição Estadual **isento** estabelecida a **Avenida Brasil, n.º 1.033, 1º andar**, Centro, Tapurah - MT, neste ato representada pelo Sr. **ODENIR ZANCANARO**, Brasileiro, casado, portador do RG n.º 11/C 740.350 SSP/SC e CPF n.º 295.743.159-93, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o processo licitatório nº 02/2018 pela **inexigibilidade de licitação nº 01/2023**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a Prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundo cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada **inexigibilidade de Licitação nº 01/2023** por meio do processo licitatório n.º 008/2023, nos termos do art. 25, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de **10 (dez) meses** contados da assinatura do contrato, iniciando-se em **01/03/2023 até 31/12/2023**.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 17.300,00** (dezesete mil e trezentos reais), a serem pagos em **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.730,00** (um mil setecentos e trinta reais)

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

- h) Realizar atendimento de suporte in loco na Câmara Municipal de Tapurah;
- i) Realizar mensalmente relatórios de atividades executadas;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria pelo PRESIDENTE.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

12.1 Como condição para o pagamento, a empresa fornecedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

12.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tapurah – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tapurah – MT, 28 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH


ELDER GOBBI

PRÉSIDENTE

CONTRATANTE


TV BURITIS LTDA - ME

CNPJ N° 03.485.628/0001-2

CONTRATADA





entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º. No processo físico não haverá lances, sendo aberto os envelopes de propostas.

Art. 19. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 20. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

TÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Julgamento

Art. 21. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 22. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 7º, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 23. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 24. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§ 1º. Na caso de dispensa física os documentos previstos no caput deste artigo devem ser entregues presencialmente ou por meio de e-mail oficial previsto no edital.

§ 2º. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II Habilitação

Art. 25. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. No caso de dispensa física os documentos de habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

§ 3º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema ou e-mail oficial.

Art. 26. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 27. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 25, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III Procedimento fracassado ou deserto

Art. 28. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar às suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

TÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I Adjucação e homologação

Art. 29. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Aplicação

Art. 30. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações gerais

Art. 31. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único. Nos processos de dispensa de licitação fica vedado o sigilo dos orçamentos.

Art. 32. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Parágrafo único. Nas dispensas físicas ou presenciais deverão ser observados preferencialmente o horário de Cuiabá-MT, ressalvado outro horário previsto no edital.

Art. 33. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 34. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 35. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Registre-se e Publique-se

Elder Gobbi
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE TV PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E A EMPRESA TV BURITIS LTDA

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Elder Gobbi, portador do RG Nº XXXXX-XX-X, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX.XX, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa TV BURITIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.628/0001-2 e Inscrição Estadual Isento estabelecida a Avenida Brasil, nº 1.033, 1º andar, Centro, Tapurah - MT, neste ato representada pelo Sr. ODENIR ZANCANARO, brasileiro,..... Portador do RG nº xxxxxx-x, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX.XX, com endereço no município de Tapurah-MT, doravante denominada "CONTRATADA", do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis a, considerando o processo licitatório nº 02/2018 pela inexigibilidade de licitação nº 01/2023, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

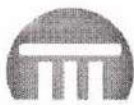
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 presente instrumento contratual tem por objetivo a Prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundo cada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 por meio do processo licitatório nº 008/2023, nos termos do art. 25, I da Lei Federal 8.666/93.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, iniciando-se em 01/03/2023 até 31/12/2023.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais).

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o

INPC/IBGE

DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços de Terceiro –

Pessoa Jurídica

Tapurah– MT, em 28 de fevereiro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO

N.º 001/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela portaria nº 021/2021 e Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós e o município de Alta Floresta, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES CLÍNICOS, E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, conforme descrito neste edital e seus anexos, sendo regido em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 Lei Complementar nº. 147/2013, que dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias, e demais normas vigentes que regem a aquisição pela administração pública, bem como, nos termos estabelecidos neste Edital.

Local, dia e hora para recebimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

01/03/2024 Período de Recebimento de Documentos: A partir do dia 01/03/2023 a

Horário: 07h00min às 17h00min

Local do recebimento dos documentos:

Rua do Araújo nº 264 - Setor B - Alta Floresta/MT. Fone: (66) 3521-6867

ou 3521-5471

Sites: Edital completo poderá ser obtido na sede do Consórcio e no site <https://www.consorcioaltotapajos.com.br/> (link: "Licitações").

Meios para contato:

Tel: (66) 3521-6867 / 3521-5471 ou 3563/2723

E-mail: consorcioaltotapajos@hotmail.com

licitacao@altafloresta.mt.gov.br

Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 17h00min (fuso horário de Mato Grosso).

Alta Floresta/MT, 28 de fevereiro de 2023

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Presidente da C.P.L.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 019/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patricia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 065/2023

REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA

CONTRATADO: BORGES & CIA LTDA-ME

OBJETO: "CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS"

VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 28/02/2023 a 31/03/2023.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 28 de fevereiro de 2023.

Virginia Patricia S.R de Oliveira
Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

ATO

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 006/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

VALOR DO ADITIVO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo resolvem aditar a "CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS E REPASSES", ante a necessidade do CONTRATANTE em acrescentar ao "PAPI – Programa de Atendimento a Pacientes Intermunicipais" a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo a partir desta data prevalecer o seguinte: "CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS E REPASSES – (...) "PAPI – Programa de Atendimento a Pacientes Intermunicipais - está estimado em R\$ 127.590,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais), que será repassado parcelas de R\$ 5.632,50 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) nos meses de Janeiro (01), Maio (05), Junho (06), Julho (07), Setembro (09), Outubro (10), Novembro (11), Dezembro (12) e em parcelas de R\$ 25.632,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) nos meses de Fevereiro (02), Março (03), Abril (04), do corrente ano. O recurso tem por finalidade ser usado no atendimento à saúde e a administração, sendo que o importe mensal de R\$ 2.816,25 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) deverá ser disponibilizado para as despesas administrativas do consórcio e, consequentemente, o saldo remanescente será destinado ao Programa de Atendimento ao Paciente Intermunicipalizado (PAPI). Será liberado de acordo com os valores recebidos e repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE AO CONTRATADO, deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês vigente, obrigando-se o mesmo a providenciar autorização junto à instituição bancária em que mantenha conta corrente movimento para débito automático e crédito automático em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE". Colider – MT, 16 de fevereiro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESULTADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.833.348/0001-07, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE NA LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE/CREDECIMENTO Nº 001/2023, CUJO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, FORAM CREDENCIADAS AS EMPRESAS:

